CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 12/02/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114, de 2016.
EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, AO PROJETO DE LEI N º 64 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Jorge Menegatti/PEN

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth/PSL

EMENTA: Emenda Modificativa ao projeto de Lei nº 64 de 2016, que "Mantém os atuais subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências".

Parecer Contrário

I. Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

A proposta da Emenda Modificativa em epígrafe, esta em desacordo com a previsão Constitucional que vigora, portanto não poderá ser acolhida, diante do disposto nos artigos 37 e 39 da Constituição Federal.

A revisão geral anual encontra-se prevista no art. 37, inciso X, da CR/88, que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X — a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (grifos acrescidos). De acordo com esse dispostivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos

agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Com fulcro na fundamentação acima exposta, o pedido não poderá ser acolhido, considerando a inconstitucionalidade e ilegalidade, da referida Emenda.

Razões pelo qual sou pelo parecer **CONTRÁRIO** a presente.

I. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare /PDT
Membro

É o Parecer. Salas das Comissões Permanentes.
Cascavel, 11 de julho de 2016